Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 23 / 10 / 03
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:	
23 10 03	2860/03	

EXERCÍCIO	DE 2003			
PERÍODO: 2003 PRESIDENTEJUAREZ TAVARES MATTA 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	A2004VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA2° SECRETÁRIO:ANTÔNIO RIZZO			
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº167/03 INICIATIVA: ANTONIO RIZZO DOS SANTOS HISTÓRICO: DI SPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS E USA- DOS, FERROS-VELHOS E AFINS, UTILIZA- REM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMUIOS DE ÁGUA QUE SE TORNAMFOCO FERADOR DE MOSQUITO A AEDES AEYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE. CAQUARADO NA JORNA DO CAL. 119 do Regimento Interno	LEITURA:			
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:			
Constituição, Justiça e Redação OF/IX Nº2 313/03 Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA:/			
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO			

02/

Projeto de Lei	n°

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO.::

167/2003 2860/2003 23/10/2003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS OU USADOS, FERROS-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE.

Art. 1º É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

Parágrafo Único A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água. Art. 2° O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a quinhentas unidades fiscais de referência - UFIR.

- § 1º Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.
- § 2º Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será cassado.

Art. 3º A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

Antônio Rizzo Moreira dos Santos Vereador - PSDB

03

JUSTIFICATIVA

A importância deste projeto reside no fato de que os pneus novos ou usados e ferros velhos expostos ao tempo, acumulando águas de chuva, torna-se um foco gerador do mosquito transmissor da dengue e a obrigatoriedade de cobertura dos depósitos por certo evitará a propagação da doença, pelo que pedimos o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto.

Antonio Rizzo Mereira dos Santos

Vereautof PSDB

	09
Projeto de Lei nº	

_ | }

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO.:

167/2003 2860/2003 23/10/2003 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS OU USADOS, FERROS-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA QUE SE TORNA FOCO GERADOR DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE.

Art. 1º É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus, novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

Parágrafo Único A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água. Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente a quinhentas unidades fiscais de referência - UFIR.

- § 1° Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.
- § 2º Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento da empresa será cassado.
- Art. 3º A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

Antônio/Rizzo Morbira/dos Santos

reador - PSDB

05

JUSTIFICATIVA

A importância deste projeto reside no fato de que os pneus novos ou usados e ferros velhos expostos ao tempo, acumulando águas de chuva, torna-se um foco gerador do mosquito transmissor da dengue e a obrigatoriedade de cobertura dos depósitos por certo evitará a propagação da doença, pelo que pedimos o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto.

Antonio Rizzo Moreica dos Santos

Vereador PSDB



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0167/2003 INICIATIVA: EDIL ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Antonio Rizzo Moreira dos Santos, intitula-se: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS, NOVOS E USADOS, FERROS-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACUMULO DE ÁGUA QUE SE TORNAM FOCO GERADOR DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE".

Pelo aspecto formal, destacamos:

Não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o aspecto técnico, passamos a análise da proposição:

A proposição visa obrigar os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, dotados de banheiros, a disponibilizar toalhas descartáveis para assentos sanitários.

A <u>Lei nº 5.414/03</u>, de 11/03/2.003¹, instituiu a participação nas multas para quem denunciar ao poder público municipal a existência

¹ Cópia anexa





comprovada de focos de vetores da dengue, alterando a redação da lei 5.327/2002.

O objetivo do projeto é exclusivamente obrigar os proprietário de depósitos de pneus (novos ou usados), ferros-velhos e afins a cobrirem esses produtos, a fim de se evitar o acúmulo de água e, em consequência a proliferação do mosquito transmissor da dengue - art. 1°.

O parágrafo único do art. 1º, estabelece o tipo de material a ser usado na cobertura.

Em caso de descumprimento, a penalidade está expressa em UFIR (500) quinhentas. Entretanto, através da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.095-72, de 22 de fevereiro de 2001, essa unidade de valor foi extinta, não podendo ser usada como índice, vez que não há como atualiza-la.

Como já asseverado, a lei municipal nº 5.414/2003, dispõe sobre aplicação de multas de forma participativa de maneira genérica englobando os estabelecimentos dispostos no projeto que é específico.

Dispõe ainda a lei 5.086/2000, de 30/11/2000², sobre a proibição de estocagem de pneus a céu aberto no município, legislação que já disciplina em parte a matéria contida na proposição em análise.

Pelo exposto, ante a generalidade da lei 5.414/2003, da existência de lei regulamentando em parte o objeto da proposição lei 5.086/2000 e a especificidade do projeto sub examine, opinamos pelo encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex^as.

Cachoeiro de Itapemírim-ES, 18 de novémbro de 2.003.

OAB/ES 8838

² Cópia anexa

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI5413

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câm ara M unicipal de Cachoeiro de Itapem irim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito M unicipal SANCIONA e PROMULGA a sequinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Escola Municipal "MARIA DAS DORES PINHEIRO AMARAL", localizada no Bairro Valão, neste Município, para atendimento de 1° a 8° séries do Ensino Fundamental, a alunos residentes no bairro e adjacências.

Art. 2° - Fica o: Poder Executivo: M unicipal autorizado a firmar convêntos com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros, para a U nidade de Ensino criada através desta Lei.

Art. 3°-Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapem irim., 28 de fevereiro de 2003.

JATHIR GOMESMOREIRA Prefeito Municipal em Exercício

LEIN°5414

INSTITUI PARTICIPAÇÃO NAS MULTAS PARA QUEM DENUNCIAR AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EXISTÊNCIA COM PROVADA DE FOCOS DE VETORES DA DENGUE, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 5.327/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câm ara M unicipal de Cachoeiro de Itapem irim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A Com issão Especial encarregada da implem entação do Program a de Combate e Prevenção à Dengue, instituída pelo Decreto n° 14.061, de 08 de novembro de 2002, e suas alterações, concederá ao autor

de denúncia com provada de focos de vetores da dengue o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da multa a ser aplicada por servidor público investido com poderes de A gente de Saúde.

- § 1º Para fazer jus à prem iação prevista no caput deste artigo, o denunciante terá, obrigatoriam ente, que se identificar no ato da denúncia, devidam ente fundam entada, que perm ita confirm ar a existência da infração em propriedades privadas e a elim inação de focos do "aedes aegypti" ou do "aedes albopitotus", fornecendo seu nom e, núm ero de identidade e endereço com pleto.
- § 2° A partir da denúncia, o agente público que a receber encam inhará o nom e e dem ais dados pessoais do autor da m esm a à Com issão E special m encionada no caput deste artigo, com a garantía do anonim ato, se assim desejar o denunciante, a fim de evitar represálias por parte do infrator eventualm ente denunciado e, que neste caso, não fará jus ao recebim ento do incentivo de que trata o caput deste artigo.
- § 3°-Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, com base em solicitação da Comissão Especial do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, processar o pagamento do percentual devido ao denunciante, em até cinco (05) dias úteis, a partir do recolhimento do valor integral da multa pelo infrator à Tesouraria Geral do Municipio.
- § 4° Na hipótese do não pagam ento da multa, por qualquer motivo, ou do seu cancelam ento, na form a legal, o Município nada deverá ao denunciante, que, neste caso, receberá da Secretaria Municipal de Saúde o diplom a de "Colaborador Emérito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue."
- § 5° O fiscal no exercício de suas funções ou o servidor designado pelo Decreto n° 14.061/2002 e suas alterações, em atividades de combate ao mosquito da dengue, fará jus ao recebim ento de 40% sobre o valor da multa efetivam ente arrecadada, desde que não seja denúncia nos termos do § 2° , e com igual procedim ento estabelecido no § 3° para os pagam entos devidos.
- § 6°-Fica o Chefe do Poder Executivo M unicipal autorizado a aum entaro percentual de participação de que trata o parágrafo anterior, variando de 41% (quarenta e um por cento) até 100% (cem por cento), de acordo com as necessidades da campanha e metas a serem alcançadas durante a vigência do Decreto de ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA atual ou subsequente.
- Art.2°-A participação prevista no Art.1° e seus parágrafos ocorrerá na vigência do Decreto n°14.061/2002 e sem pre que ocorrer epidem ia de denque ou de outras doenças, desde que seja declarado ESTADO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Cachoeiro de Itapem irim, para a

 im plem entação de Program a M unicipal de Combate e Prevenção.

Art.3°-As alíneas "a" e "c" do § 3° do Art.9° e os §§ 1° e 2° do Art.12 da Lein° 5.327, de 28 de maio de 2002, passam a viger com a seguinte redação:

"A rt. 9°-

§ 3°-

- a) à notificação prévia para regularização, no prazo de até 03 (três) dias;
- c) persistindo a infração no prazo de 10 (dez) dias contados da autuação m encionada na alfnea anterior, à aplicação da multa em dobro e fecham ento administrativo por 01 (um) dia.

Art.12 -

- § 1° Antecedendo a aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de até 03 (três) dias, findo o qual estará sujeito à im posição dessas penalidades.
- § 2° Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro, sucessiva e subseqüentem ente."
- A rt. 4° Fica acrescentado § 3° ao artigo 12, da Lei M unicipal n° 5.327, de 28 de maio de 2002, com a seguinte redação:

"A rt.12 -

- § 3° Nos casos de imóveis cujos proprietários não promovem a sua limpeza ou a remoção de matos e entulhos, depois de vencido o prazo de notificação específica para este fim, e que possibilitem condições favoráveis para a proliferação de mosquitos da dengue, serão aplicadas multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais), que poderão variar de acordo com a gravidade da situação."
- Art. 5° Fica referendado o ESTADO EXCEPCIONAL DE EM ÊRGENCIA na saúde pública do M unicípio de Cachoeiro de Tapem irim, com prazo e dem ais condições previstas no Decreto M unicípial n° 14.061, de 08 de novembro de 2002, e suas alterações.
- Art. 6°-Esta Leí entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapem irim, 10 de março de 2003.



JATHIR GOMESMOR-EIRA Prefeito Municipal em Exercício

LEIN °5415

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM O SR.MILTON FABRES E OUTROSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câm ara M unicipal de Cachoeiro de Itapem irim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito M unicipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo M unicipal autorizado a PERM UTAR os direitos possessórios de um a área de terreno irregular medindo 188,50m² (cento e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decimetros quadrados), com 26,00m (vinte e seis metros) de frente, confrontando-se com a Av. A ristides Campos; 30,00m (trinta metros) de fundos, confrontando-se com os lotes n°s.3,4 e 5 de M ilton Fabres e O utros; e 14,50m (quatorze m etros e cinquenta centím etros) pelo lado direito, confrontando-se com o Município de Cachoeiro de Itapem irim, situada na A venida A ristides Campos, Quadra 35 do Bairro G ilberto M achado, nesta cidade de Cachoeiro de Rapemirim, porum im óvelde propriedade de M ILTON FABRES, EDUARDO SCARAMUSSA FABRES, ELISANGELA FABRES FRANCO e s/m Luciano Altoé Franco, que com preende: "um a área de terreno medindo 11.551,71m² (onze mil, quinhentos e cinquenta e um m etros quadrados e setenta e um decim etros quadrados), com 17,00m (dezessete metros) de frente, por 14,00m (quatorze m etros) de fundos; lado direito com 562,00m (quinhentos e sessenta e dois metros), numa linha com posta de 13 segm entos, o prim eiro partindo da linha da frente com 20,00m (vinte metros), o segundo com 26,00m (vinte e seis metros), o terceiro com 22,00m (vinte e dois m etros), o quarto com 22,00m (vinte e dois m etros), o quinto com 41,00m (quarenta e um metros), o sexto com 45,00 (quarenta e cinco metros), o sétimo com 38,00m (trinta e oito m etros), o oitavo com 41,00m (quarenta e um metros), o nono com 29,00m (vinte e nove metros), o décimo com 55,00m (cinquenta e cinco metros), o décimo primeiro com 42,00m (quarenta e dois metros), o décimo segundo com 143,00m (cento e quarenta e três m etros) e o décimo terceiro com 38,00m (trinta e oito metros); lado esquerdo com 547,00m (quinhentos e quarenta e sete metros), numa linha composta de 12 segmentos, o primeiro partindo da linha da frente com 24,00m (vinte e quatro m etros), o segundo com 40,00m (quarenta m etros), o terceiro com 48,00m (quarenta e oito metros), o quarto com 44,00m (quarenta e quatro metros), o quinto com 39,00m (trinta e nove m etros), o sexto com 31,00 (trinta e um metros), o sétimo com 24,00m (vinte e quatro metros), o oítavo com 31,00m (trinta e um metros), o nono com

TESTEMUNHAS:		
01	 	
02		

LEI Nº 5086

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTOCAGEM DE PNEUS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1°.-Fica proibido a pessoa física e jurídica a estocagem de pneus a céu aberto.
- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa nos seguintes valores:
 - I- Estocagem até 10 (dez) pneus 30 Ufir's
 - II- Estocagem superior a 10 (dez) pneus- 03 Ufir's por unidade.
- Art. 3º Somente ocorrerá a multa após o descumprimento da notificação do Setor de Fiscalização do município.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5087

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE AJUDA FINANCEIRA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Ajuda Financeira com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOVÓ MARIA ROSA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no ano de 2000, para manutenção da Entidade.

Art. 2º - A despesa do Convênio correrá à conta da Dotação 23.01 – SEMUTAS – 15.81.031.2.039-3.2.3.1.01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA Prefeito Municipal em Exercício

CONVÊNIO Nº/2000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Vinte e Cinco de Marco, nº 26, Centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercicio Sr. ANARIM ALBINO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 249.672.387-34 e Carteira de Identidade nº 134.030 - ES, residente e domiciliado à Rua Capitão Deslandes, nº 52, Centro, nesta cidade, e o Procurador Geral do Município Dr. MÁRIO PIRES MARTINS FILHO, designado através do Decreto Municipal nº 12.499/2000, de 28/06/2000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMUTAS, representada por sua Titular Sra. MARILENE DE BATISTA DEPES, nomeada através do Decreto Municipal n.º 12.184/99, de 11/11/1999, doravante denominada simplesmente PMCI e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOVO MARIA ROSA, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Jerônimo Ribeiro, nº 325, Bairro Amarelo, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.320.668/0001-04, neste ato representada por sua Presidente Sra. JUSSARA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 007.729.657-57 e CI nº 1.483.404 doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, que tem por finalidade principal a assistência aos idosos carentes e desamparados, conforme seu Estatuto, de acordo com as Leis Municipais nºs. 4744, de 12/02/1999 e 5087, de 22/11/2000, e, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 10760/1999, firmam o presente Convênio o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PMCI concederá à ASSOCIAÇÃO, no ano de 2000, uma Ajuda Financeira no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinada à manutenção da Entidade, a ser liberada em 02 (duas) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da Dotação 23.01 - SEMUTAS - 15.81.031.2.039 - 3.2.3.1.01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO, por força deste instrumento, fica obrigada à abertura de conta bancária em Instituição Financeira Oficial,



				 			
	OF. DL N° 3	17 12003	3_		DATA: _	18 111 12003	3
					mmmaio mum	TOLEDEDACIO	\times
	A PRESIDENC	LA DA COMI	SSAOD	E CONS	TITUJCÃO .IIIST		, 1
	VEREADOR	MARCUS S	ALLED	COELF		OMISSES	317/2003
	Senhor Preside	anta	1		NUMERO	PROPRIO.:: LO GERAL::	3111/2003
	permor tyesien	ente,	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		DATA PR	OTOCOLO.:	18/11/2003
Ċ	Em cumprime	nto ao que dis	spõe o A	rigo 12		rugo 44 do Regime	nto
		-	• I II	_	da Casa a(s) seguir	-	<u>:</u>
	PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RES	SOL.N°	PR.DEC. LEG. N	PRAZO VE	NC
	1		, E			DO PROJETO	
	166/2003		, 3				
	167/2003		1				
	179/2003		1	·			
	157/2003			4.			
			\$	<u>.:</u> .			
				·			
		·	1/2		<u> L.</u>		
	RECURSO Nº	ENTENDA	T COM NO	DAD 7	ODID CONTRACT NO	PRAZO VENCIM	
	RECURSU N	EIVIENDA	LUMIN	PAR	RIB.CONTAS N	PRAZU VENCIIV	1.
كمسا			1.			 	
4				+		 	
1			2 .	:		 	
Ϋ,							
		1					_
	Atenciosamen	te,					•
~~				· .			
,	JUAREZ TA	VARES MA	TA 🦼	,	order to	. * . * . * 5** .	
,	Presidente			•			
	 Segue 	m) em anexo	cópia(s)	da(s) m	atéria(s) mencionad	ia(s).	
	• Obs.:		9]-			
			,	<u> </u>			
	ATED	TAMOS OI	TP O	·NIÃO	OLD ODDINGNITO	DOG DD 47	
					CUMPRIMENTO	DOS PRAZ ARECER PODE	
-	ACAR	RETAR A	APLICA		$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	ART. 44 DO RI	KA PG
\mathcal{L}	INTER	NO: "SE	A CON	/USSÃC	NÃO APRESI	ENTAR PAREC	ER
						L, O PRESIDEN	
<i>:</i>	DA C	ÂMARA PO	DERÁ	DESIG	NAR RELATOR	"AD HOC" PA	RA
÷ .	PROF	ERI-LO DE	NTRO I)E TRÊ	S DIAS".		,
				<u>.</u>			
	RECEBIDO E			·•			
	ASSINATUR	a do <u>VER</u>	READ	<u>OR:</u>			
				. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
RUA BARĀ PABX (28) 3	O DE ITAPEM® 526-5622-54×3	RIM, 05 - EC	DIFÍCIO F		CENTRO - CAIX	A POSTAL 411 - DEIRO DE ITAPEMIRIN	CEP 29300-110
			L-1VIA	باریا ایا ایریا	meres.gov.or - CACH(JEHU DE HAPEMIRIN	/I-ESPIRITO SANTO



M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 167/2003 INICIATIVA: Edil Antonio Rizzo.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de depósitos de Pneus, novos e usados, ferro — velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulos de água que se tornam foco gerador de mosquito a AEDES AEYPTI, transmissor da Dengue.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das comissões, em 02 de Dezembro de 2003.

Marcos Sales Coelho - Presidente

Suplente: Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentin Fassarella

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OF S

protocolado com os fellos

				• ()
. 1	23	/ 10	12003	- PROJETO Lion 19. 02/05
2	18	/ 14	1 2003	- PARECER JURIDIO LOS. 06/07
3	(8	/ /	12003	- Li 5414/03 /b 08/09
4	18	1 11	12003	- Li 5.086/00 Pls.10
5	188	1 11		- OF/DL Nº 317/2103 - Courison L Corlitus, Julio 1 Didge US. 11
6	M	112	12003	- forstituicas - R-12
7		<u> /·</u>		
8		_/	,	
9 -			_/	
10		/	_/	<u> </u>
11			_/	-
12			/	
13	•	_/	,	- <u></u>
14	,		_/	·
15			_/	
16		· /		-
17				-
18		_/	_/	- <u></u>
19 -		_ /	_/	- <u></u>
20 -		_/	_/	